

ECO MUSEU DE BATURITÉ-CE: A RESPONSABILIDADE DO MESMO FRENTE AOS IMPACTOS DA COVID 19

José Matias de Paula Martins
Faculdade do Maciço de Baturité
matiasdepaulamartins@gmail.com
Caio Wanderson Semião Pereira
Faculdade do Maciço de Baturité
caiosemião@gmail.com

RESUMO

Busca o presente trabalho, demonstrar, conforme a Constituição Federal de 1988 e demais Leis vigentes, quem é o responsável pela manutenção do Eco Museu da Serra do Evaristo. Expor a importância do poder público de resguardar o patrimônio histórico e cultural do município, buscando mostrar a toda a comunidade a importância de conhecer sua história e seu povo. O resgate cultural e histórico pelo Eco Museu da Serra do Evaristo conta com a participação da Comunidade Kolping Quilombola da Serra do Evaristo, também designada pela sigla CKQ da Serra Do Evaristo e inicialmente com o apoio da Prefeitura da Cidade de Baturité e do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional – IPHAN. O princípio da presente pesquisa é contribuir para o aumento do debate sobre a responsabilidade social da manutenção da nossa cultura e história do Museu da Serra do Evaristo, principalmente após os impactos da Covid-19 que assolaram o país com as restrições sanitárias, que impediram a visita ao museu no período mais crítico da pandemia. É uma pesquisa biográfica, no qual seu objeto de estudo são matérias, textos e livros, com objetivo de construir mais debates sobre o tema.

Palavras-chave: Patrimônio Histórico e Cultural, Comunidade Quilombola, Eco Museu, IPHAN, Comunidade Kolping, Serra do Evaristo, Covid-19.

INTRODUÇÃO

A história de uma sociedade é marcada por profundas mudanças evolutivas. As marcas do passado mostram para a sociedade do futuro as suas visões, seus medos e seus desafios. É a partir desta premissa em que verificamos a necessidade de preservação da história, da cultura e das evoluções de um dado povo.

Os museus, centros históricos e arqueológicos possuem essa função primordial de servir como uma lente da sociedade do futuro enxergar como a sociedade se comportava no passado. A manutenção desses espaços advém em sua grande maioria dos valores cobrados nas bilheterias às visitas técnicas realizadas por estudantes, pesquisadores, bem como por insumos de entidades civis.

Ocorre que a pandemia da COVID19, em razão do isolamento social, fez com que a maioria desses centros históricos passassem por grandes tribulações em sua manutenção, já que como dito grande parte de seus insumos adivinham do pagamento de bilheteria pelos visitantes.

Não seria diferente com o Museu Comunitário da Serra do Evaristo, bem imóvel e patrimônio material da Comunidade Kolping da Serra do Evaristo, inaugurado e aberto ao público em 25 de setembro de 2013, se encontra na zona rural cidade de Baturité, localizada a 100 km, da capital do Ceará., que se encontra em uma área privilegiada no alto da serra, cercada de belezas naturais, na Comunidade Quilombola Serra do Evaristo.

Sabe-se que a preservação e manutenção de um acervo histórico e cultural pouco é discutida dentre o poder público, mesmo que nossa Carta Magna resguarde esse direito a nossa cultura e história.

Neste sentido, surge o questionamento em definir quem, de fato, é responsável pela manutenção e preservação do patrimônio histórico cultural, em contexto de grande importância como é esse da pandemia da Covid-19 atualmente enfrentado no Brasil, mas precisamente quem é responsável legal pela manutenção do Museu Comunitário da Serra do Evaristo em Baturité.

1 REVISÃO DE LITERATURA

Conforme o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o patrimônio cultural de um povo é formado pelo conjunto dos saberes, fazeres, expressões, práticas e seus produtos, que remetem à história, à memória e à identidade desse povo e entende-

se por cultura todas as ações por meio das quais os povos expressam suas formas de criar, fazer e viver. (BRAYNER, 2012, p 10)

Segundo a Cartilha Para Saber Mais (IPHAN), a preservação do patrimônio cultural significa cuidar dos bens representativos da história e da cultura de um lugar, da história e da cultura de um grupo social, que pode ocupar um determinado território. É cuidar da conservação de bem móveis e imóveis, cuidar dos costumes usos e manifestações culturais que se transformam ao longo do tempo tendo como objetivo principal fortalecer a percepção dos indivíduos de sua participação na sociedade, contribuindo para a ampliação do exercício da cidadania e para a melhoria da qualidade de vida. (BRAYNER, 2012, p 12)

O patrimônio cultural de um local, pelas políticas públicas através do Estado e suas leis, instituições e políticas específicas, é fruto da escolha que é feita a partir do que as pessoas consideram ser mais importante e mais representativo da identidade da localidade, levando em consideração a história, cultura e valores. Os significados atribuídos pelas pessoas a objetos, lugares ou práticas culturais que os tornam patrimônio de um patrimônio coletivo. (GOMES, 2020, ONLINE)

Neste contexto, observa-se que patrimônio é a criação de algo por uma dada sociedade, o valor atribuído por ela àquilo que foi criado e a necessidade que essa localidade detém de preservar, que são: “*os monumentos e obras de arte, e também as festas, músicas e danças, os folguedos e as comidas, os saberes, fazeres e falares. Tudo enfim que produzimos com as mãos, as ideias e a fantasia*”. (LONDRE, 2012, p 05)

Neste caminho, a visão de o que seria esse patrimônio para o sistema jurídico brasileiro, é disciplinada pela Carta Magna do Brasil de 1988 que, de acordo com o caput do artigo 216, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo neste parâmetro: (i) as formas de expressão; (ii) os modos de criar, fazer e viver; (iii) as criações científicas e artísticas e tecnológicas; (iv) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas-culturais; e (v) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (BRASIL, 1988, ONLINE).

Percebe-se, portanto, que a atual Constituição Federal do Brasil expõe que o patrimônio pode ser tanto material, que, conforme o Decreto-lei nº 25/1937, consiste no conjunto de bens culturais móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de

interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico; e imaterial, consistente nas práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnica, tais como instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais, que a localidade, reconhece como parte integrante de seu patrimônio cultural. (UNESCO, 2003, p 04))

Segundo Maria Cecília Londres Fonseca (2005, p, 295) *“A política de preservação deve ser efetivamente apropriada, enquanto produção simbólica e enquanto prática política, pelos diferentes grupos que integram a sociedade brasileira”*.

Já nas palavras de CHOAY (1992, p. 11) a expressão patrimônio histórico:

[...] designa um fundo destinado ao usufruto de uma comunidade alargada a dimensões planetárias e constituído pela acumulação contínua de uma *diversidade de objetos que congregam a sua pertença comum ao passado: obras-primas das belas-artes e das artes aplicadas, trabalhos e produtos de todos os saberes e conhecimentos humanos*.

O patrimônio material consiste, conforme o Decreto-Lei nº 25/1937, no conjunto de bens culturais móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. O patrimônio imaterial, é definido pela UNESCO como práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnica, tais como instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais, que a localidade, reconhece como parte integrante de seu patrimônio cultural.

1.1 Preservação do patrimônio histórico e cultural

Pelo Guia Básico de Educação Patrimonial, percebemos que o patrimônio cultural deve ser valorizado por todos da localidade, porém sua proteção deve ser feita de forma mais efetiva por pessoas que têm o poder e conhecimento para essa tarefa. Para buscar tais conhecimentos e pessoas especializadas, a comunidade fica refém do poder público e do interesse do governo atual. A conscientização de como a preservação é importante deve ser realizada através de políticas públicas que envolvam as comunidades e os agentes que se relacionam com os bens portadores da memória coletiva e da identidade cultural dos diversos grupos sociais.

Para preservar o nosso patrimônio, a Constituição Federal Brasileira de 1988 afirma que o poder público, juntamente com a comunidade, deve promover e proteger o patrimônio cultural

brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. Outro meio de resguardar os bens é através da educação patrimonial, baseado em ações educativas visando compartilhar o conhecimento sobre o patrimônio junto a localidade, a fim de promover a valorização e preservação.

Conforme o art. 215 da Constituição Federal de 1988, o estado garantirá:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II produção, promoção e difusão de bens culturais; III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV democratização do acesso aos bens de cultura; V valorização da diversidade étnica e regional.

No mesmo sentido, o art. 30 da Constituição Federal de 1988 afirma que compete ao Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A política federal de preservação no Brasil efetiva-se nos finais dos anos 30, mais especificamente, com o decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, efetivou-se a política de preservação no Brasil, que regulamenta a proteção dos bens culturais no país. O artigo 1º desse decreto afirma que:

Art. 1. Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja preservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

O diálogo entre a comunidade o poder público é essencial para o bom funcionamento da manutenção e preservação de sua história e cultura. O processo educacional estimula e facilita a comunicação e a interação entre as comunidades e os agentes responsáveis pela preservação e estudo dos bens culturais, possibilitando a troca de conhecimentos e a formação de parcerias para a proteção e valorização desses bens.

Cuidar do patrimônio imaterial é inicialmente tarefa dos órgãos governamentais, entretanto, no dia a dia também podemos promover esse cuidado, preservação, manutenção e divulgação do patrimônio histórico da localidade em que vivemos. Conhecer e valorizar os mestres e artistas locais; lutar pela preservação dos patrimônios ameaçados de desaparecimento; acompanhar as ações dos órgãos governamentais sobre a preservação das manifestações culturais locais; sugerir, propor meios e soluções; conhecer as associações e etc.

Uma forma excelente de resguardar nossa história é a criação de museus nas cidades e comunidades. A lei nº 11.904/2009, que institui o Estatuto de Museus, traz dispositivos voltados para a organização do setor museal brasileiro e para a proteção do patrimônio cultural musealizado e passível de musealização. Conforme o art. 2º da referida lei, são os princípios fundamentais dos museus:

Art. 2º São princípios fundamentais dos museus: I – a valorização da dignidade humana; II – a promoção da cidadania; III – o cumprimento da função social; IV – a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental; V – a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural; VI – o intercâmbio institucional.

O artigo 218, da Lei Orgânica de Baturité de 05 de abril de 1990, informa que a Prefeitura incentivará o Turismo local através da criação e conservação de pontos turísticos.

No mesmo sentido, o art. 250 da referida lei, aduz que afirma que o estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, deverá assegurar a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e cultural.

1.2 Museu Comunitário da Serra do Evaristo

Conforme Evandro Clementino Ferreira, guia e responsável pelo museu comunitário da Serra do Evaristo, o Museu da Serra do Evaristo é um equipamento pertencente ao patrimônio material da Comunidade Kolping Quilombola da Serra do Evaristo. É um museu comunitário e sua gestão e administração é da associação comunitária local denominada de CKQ da Serra do Evaristo.

Ainda conforme Evandro, o terreno onde o museu está encravado foi uma doação do município de Baturité a comunidade e trata-se de uma área total de 266,07 m² (duzentos e sessenta metros quadrados). A planta do Museu foi elaborada pela equipe técnica de arquitetura do IPHAN-CE, a qual foi objeto de discussão com os moradores, recebendo adaptações sugeridas por estes.

O equipamento foi construído por meio de um TAC -termo de ajustamento de conduta firmado entre o IPHAN, a CKQ da Serra do Evaristo e uma empresa eólica privada. Ele foi inaugurado e aberto ao público em setembro de 2013. Seu objetivo é abrigar a coleção de vestígios arqueológicos oriundo do projeto de escavações que aconteceu na Serra do Evaristo entre 2011 e 2013 no sítio arqueológico da Serra do Evaristo. Este projeto foi financiado pelo IPHAN-CE após solicitação da comunidade. A manutenção do equipamento tem sido feita por meios de trabalhos voluntários dos associados e dos valores arrecado das taxas de visitações.

Conforme o blog “Academia Virtual de História”, pertencente ao Artur Ricardo, as ações realizadas na área pelo IPHAN-CE atenderam às exigências da Comunidade Quilombola da Serra do Evaristo. Nas escavações foi o achado de um esqueleto humano que, de acordo com as observações iniciais, aponta para um indivíduo adulto, com mais de 50 anos de idade, depositado uma urna funerária em posição sentada e pernas flexionadas. Com essas descobertas arqueológicas é possível estudar os modos de vida das populações que habitaram a área.

Entre os materiais resgatados estão fragmentos de recipientes cerâmicos, ossos de animais, cinzas e carvões, associados a estes animais, pequenas panelas, circunscritas a um sepultamento que são indicativos da realização de rituais.

Evandro ainda informa que, nos dois últimos anos da gestão municipal passada, o museu conseguiu, após diversos diálogos com a gestão municipal, conveniar com a prefeitura, por meio da Fundação de Cultura e Turismo e recebiam o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais o que ajudava a custear as despesas básicas do equipamento museológico. Hoje o museu conta apenas com as taxas de visitações que no período do inverno diminui bastante, pois o acesso fica difícil por conta das chuvas que geram lama na estrada de barro.

O atual secretário de cultura, Geilson Oliveira, informou que até a presente data, o Município de Baturité não contribui para a manutenção do Museu e não há previsão para que isso aconteça.

No período da pandemia, devido aos limites impostos pelas regras sanitárias, foi cessada as visitações e conseqüentemente os valores arrecadados impactando negativamente nessa questão da manutenção do museu. A comunidade como um todo e seus processos culturais são considerados no processo de visitações.

2.1 Ecomuseu

Segundo MATTOS (2006, ONLINE) o termo *ecomuseu* surge durante a 9ª Conferência Geral do Conselho Internacional de Museus – ICOM, em 1971, por Hugues de Varine, a partir da compreensão de um sentido de patrimônio vinculado a uma comunidade e a um meio ambiente. A ideia que nasceu na necessidade de criar um novo termo para englobar as formas experimentais de museus. Ele propõe um ensaio sobre a teoria do ecomuseu comunitário, publicado em 1978.

Sobre esse modelo de museu, VARINE (1987, ONLINE), escreveu:

O ecomuseu é o instrumento preferido para o desenvolvimento da comunidade. Não visa o conhecimento e o desenvolvimento de uma herança, não é um simples auxiliar de qualquer sistema educacional ou informativo, não é um meio de progresso cultural e democratização para as obras eternas do gênio humano. Por isso ele não pode se identificar com o museu tradicional e suas respectivas definições, que a ele não podem corresponder.

O papel do ecomuseu, de acordo com Hugues de Varine, é múltiplo: o de congregar a população em torno de um projeto, transformar os habitantes em atores e usuários de sua própria herança, desenvolver uma base de dados para a comunidade e, a partir dela, promover discussões, reuniões e iniciativas. O ecomuseu representa um fator de construção comunitária, apresentando uma inovação: a relação entre patrimônio e sociedade.

O município deveria ser o fator principal no apoio da cultura na comunidade na criação e manutenção do ecomuseu. Os municípios, governos estaduais e federais deveriam estruturar o seu próprio Plano Municipal de Cultura, que inclua o ecomuseu em suas prioridades culturais. Esse plano deve preceder a uma análise sobre a realidade cultural da cidade, a partir de informações que apresentem a realidade, história, ambiente, condições econômicas, sociais e culturais.

Segundo Evandro Clementino Ferreira, o Museu Comunitário da Serra do Evaristo segue os princípios de um ecomuseu, pois se afasta do modelo clássico de museu, visando envolver a comunidade e as pessoas locais em seu próprio desenvolvimento.

O Museu Comunitário fica na Comunidade Quilombola Serra do Evaristo, na zona rural do município de Baturité. É um equipamento pertencente à Comunidade Kolping da Serra do Evaristo, pessoa jurídica sem fins lucrativos. Prevê seu Estatuto Social que:

Art. 29. Constitui-se o Museu Comunitário da Serra do Evaristo, bem imóvel e patrimônio material da Comunidade Kolping da Serra do Evaristo, sendo administrado de forma imediata pelo Coordenador do Departamento de Memória da Comunidade, que prestará contas de suas atividades à Diretoria Geral nos termos do art.25-b, item a, do presente Estatuto, respeitadas as competências e atribuições do Presidente da Associação, nos termos do art.22 do mesmo Estatuto.

As visitas ao acervo do museu e ao território são voltadas para grupos de Instituições escolares da rede pública e privada, e ao público em geral. As visitas ocorrem após os interessados agendarem previamente a visita, por contato telefônico ou e-mail, assim, são ajustados os detalhes da visita, como valores, se o grupo precisa de transporte da associação para chegar ao local, se iram almoçar na comunidade e etc. O agendamento permite a comunidade se preparar para receber os visitantes e atender suas demandas de forma agradável e eficaz.

2 METODOLOGIA

Para uma melhor abordagem e compreensão da leitura, foi realizado um estudo analítico, cuja a pesquisa é bibliográfica documental com abordagem qualitativa. Utilizou-se de doutrina no âmbito da Constituição Federal de 1988, Leis Estaduais e Municipais, tais como a obrigação do estado de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e o apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na Constituição Federal de 1988 a preservação do patrimônio alcançou os maiores poderes normativos de proteção, estando explanados nos artigos 215º e 216º. Assegurando assim a responsabilidade do Estado e dos Municípios a manutenção do Ecomuseu da Serra do Evaristo, no qual deveram estabelecer o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, para o desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem.

O art. 6º da Lei Orgânica de Baturité de 05 de abril de 1990 aduz que é competência do Município juntamente com o Estado e a União a conservação do patrimônio público.

Art. 6º - É competência comum do Município, do Estado e da União: 1. zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das Instituições Democráticas e conservar o patrimônio público; 3. proteger os

documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, dos monumentos e paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; 5. proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Ademais no art. 217 da referida lei, afirma que o poder público Municipal deverá desenvolver e incentivar o turismo local através da criação e conservação de pontos turísticos. Já o seu art. 218, afirma que a prefeitura incentivará o turismo local com a criação e conservação de pontos turísticos.

Por sua vez, o art. 250 diz que o estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, deverá assegurar a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e cultural.

3.1 Pandemia Covid-19

O Covid 19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global. Os coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, incluindo o homem, segundo o Ministério da Saúde.

Conforme Dominichi Miranda de Sá (2019, ONLINE) a China informou à Organização Mundial de Saúde - OMS, vários casos de uma doença respiratória grave, com origem em Wuhan. Suspeitas indicavam se tratar de uma doença de origem animal, pois os primeiros casos confirmados eram de frequentadores e trabalhadores do Mercado Atacadista de Frutos do Mar, que vendia animais vivos.

Em janeiro de 2020, na China, foi identificado o novo coronavírus e nomeado de “2019-nCoV”, com aumento de casos a cada dia, assim a cidade de Wuhan foi colocada em quarentena. Ainda em janeiro, a OMS alerta ao mundo sobre as possibilidades de um surto maior e mais perigoso. Casos crescentes da nova doença eram registrados fora da China, em outros países não só na Ásia, mas também na Europa e na América do Norte.

Em fevereiro de 2020, a OMS passou a utilizar oficialmente o termo Covid-19 para a síndrome respiratória aguda grave causada pelo novo vírus, que também ganhou sua nomenclatura definitiva, Sars-CoV-2. Em maio de 2020, a Covid-19 tornou-se a maior causa determinante de mortes no Brasil. Em junho do mesmo ano, a OMS indicou o uso de máscaras como medida abrangente de controle de transmissão da doença.

Segundo dados do Ministério da Saúde, em abril de 2022, o Brasil já soma 30.234.024 (trinta milhões duzentos e trinta e quatro mil e vinte e quarto) de casos de Covid-19, sendo 661.796 (seiscentos e sessenta e um mil setecentos e noventa e seis) de óbitos.

3.3 Impactos e subsistência

Por conta das medidas restritivas impostas pelo Governador do Estado do Ceará, Camilo Santana, inicialmente com o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, o Museu da Serra do Evaristo precisou fechar para as visitas. Conforme o decreto:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).
Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Estado do Ceará, por 15 (quinze) dias: [...] II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais; § 1º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria da Saúde.

Após o primeiro decreto, vários outros foram prorrogando as medidas de restrição, na tentativa de diminuir os casos de covid no Ceará. Dificultando cada vez mais a subsistência do Museu da Serra do Evaristo, visto que não tinham nenhum auxílio para sua manutenção, após as eleições municipais em outubro de 2020.

Para uma área que já quase não tem incentivo, a pandemia da COVID 19, deixou cada vez mais escassa a verba para a manutenção do Museu. Pois sem as visitas, o museu ficou totalmente sem dinheiro, se mantendo apenas com o auxílio da comunidade e voluntários. Não comparando com as dificuldades das famílias enlutadas que sofrem com os óbitos diários dessa pandemia que assola o mundo, pois não dor maior que a perda de um ente querido.

4 CONCLUSÃO

Diante toda a explanação sobre o tema, concluo que, a manutenção e a preservação do Museu da Serra do Evaristo são de responsabilidade, principalmente do poder municipal e de forma secundária, de toda a comunidade, conforme as garantias da Constituição Federal de 1988 e as Leis Municipais do Município de Baturité.

A preservação, cuidado e conservação dos bens, dos costumes, contribuem para a melhoria da qualidade de vida de uma comunidade. Pois manter viva sua história, ajuda os mais

jovens a entenderem e construir um futuro melhor. Porém, esse cuidado com o passado e a história não é somente função das pessoas da comunidade.

Nada impede que os municípios legislem sobre a proteção do patrimônio histórico da cidade, só não pode acontecer a criação de uma lei municipal, que contravenha normas estaduais ou federais. Assim, o município deverá respeitar a constituição e demais leis existentes.

A nossa Constituição Federal, assegura a responsabilidade do Estado e dos Municípios na manutenção do Ecomuseu da Serra do Evaristo, que deveria ser estabelecida já no Plano Nacional de Cultura, para que haja o incremento cultural em toda a região.

Ademais, a Lei Orgânica do Município e Baturité, corrobora com a ideia de que a prefeitura deveria incentivar o turismo local com a criação e conservação de pontos turísticos, estabelecendo diretrizes e normas que deveriam garantir a preservação, proteção e recuperação da cultura.

Os diversos decretos, com as medidas de restrição, para tentar diminuir os casos de covid-19, atrapalhou muito a subsistência do Museu da Serra do Evaristo, já não tem nenhum auxílio para sua manutenção e nem mais as visitas. Desse modo, o Município de Baturité, deveria promover meios para a manutenção do Museu da Serra do Evaristo juntamente com o apoio da comunidade local.

5 REFERÊNCIAS

HORTA, Matia de Lourdes Pareiras; MONTEIRO, Adriane Queiroz; GRUMBERG, Evelina. **Guia Básico de Educação Patrimonial**. BRASÍLIA: IPHAN, 1999.

CHOAY, Françoise em **A alegria do Patrimônio**, título original *L'Allégorie du Patrimoine*, 1 ed. Editora Edições 70, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Centro Gráfico, Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça. RMS Nº 18.952 - RJ nº 20040130728-5**. Relator: Min. Eliana Calmon. Brasília-DF, 30 maio 2005. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=1695264&num_registro=200401307285&data=20050530&tipo=51&formato=HTML. Acesso: 20 mar. 2022.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. ACO 1208 Agr - MS**. Relator: Min. Gilmar Mendes. Brasília-DF, de 24 de novembro de 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=14164772>. Acesso: 20 mar. 2022.

Natália, BRAYNER. **Patrimônio Cultural Imaterial, para saber mais.** Brasília, 2012. Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/cartilha_1__parasabermas_web.pdf> acessado em 14/04/2022.

LONDRES, Cecília (org.). **Revista Tempo Brasileiro** n. 147: Patrimônio Imaterial. Rio de Janeiro, out/dez, 2001.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil.** 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/Minc-Iphan, 2005.

LERSCH, Teresa e CAMARENA, Cuauhtémoc. **O conceito de museu comunitário: história vivida ou memória para transformar a história?** São Paulo, maio de 2008. Disponível em <<https://bibliotextos.files.wordpress.com/2011/12/o-conceito-de-museu-comunitario.pdf>> /> acessado em 14/04/2022.

GOMES, Marcia. **Patrimônio Cultural.** Minas Gerais, janeiro de 2020. Disponível em <<https://www.acessa.com/gramsci/?page=visualizar&id=2377>> acessado em 14/04/2022.

UNESCO. **Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.** 17 de outubro de 2003. Disponível em <<https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil>> acessado em 14/04/2022.

DE VARINE, Hughes. **O Tempo Social.** Trad. Fernanda de Camargo-Moro e Lourdes Rego Novaes. Rio de Janeiro: Livraria Eça Editora, 1987.

VARINE, Hughes de. **Repensando o Conceito de Museu.** Encontro ICOM/UNESCO sobre Museus e Comunidades: Jokmok, Suécia, 1986. Tradução de Teresa Scheiner.

BATURITÉ. **Lei Orgânica de Baturité.** 05 de abril de 1990. Disponível em <https://www.baturite.ce.gov.br/arquivos/36/Lei%20Organica__1990_0000001.pdf> acessado em 14/04/2022.

RICARDO, Arthur. **História da Serra do Evaristo – Baturité/Ceará.** 17 de abril de 2015. Disponível em <<http://arturricardo-historiador.blogspot.com/search?q=evaristo>> acessado em 14/04/2022.

SÁ, Dominichi. **Especial Covid-19: Os historiadores e a pandemia.** 18 de setembro de 2020. Disponível em < <http://www.coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1853-especial-covid-19-os-historiadores-e-a-pandemia.html>> acessado em 14/04/2022.

SAÚDE, Ministério. **CORONAVIRUS BRASIL.** 10 de abril de 2022. Disponível em <<https://covid.saude.gov.br/>> acessado em 14/04/2022.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ/Minc-Iphan, 2005. p. 295

CHOAY, Françoise. **A alegria do Patrimônio,** título original L'Allégorie du Patrimoine, 1 ed. Editora Edições 70, 1992, 11p.